



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 275/2024/GP

Luiz Alves/SC, 09 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024, que “*Dispõe sobre a alteração da estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Auditoria e Transparência Pública do Município de Luiz Alves e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura e das atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Auditoria e Transparência Pública do Município de Luiz Alves, revoga o Parágrafo Único do Art. 7º e revoga o Art. 9º, ambos da Lei Complementar n.º 73/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 73/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Fica criado o cargo de Secretário de Controle, Auditoria e Transparência Pública, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O cargo de Secretário de Controle e Transparência Pública será preenchido obrigatoriamente por integrante do quadro de provimento efetivo, e que deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e auditoria.

Art. 2º Revogam-se:

I – Os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 73/2023:

a) Parágrafo Único do art. 7º;

b) Art. 9º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em 09 de outubro de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024, que “*Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Auditoria e Transparência Pública do Município de Luiz Alves, estabelece procedimentos para sua implantação e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar a estrutura da Secretaria Municipal de Controle, Auditoria e Transparência Pública do Município de Luiz Alves, conforme Recomendação n.º 0004/2024/04PJ/NAV – que segue anexa. Trata-se de uma recomendação do Ministério Público de Santa Catarina, que orientou a alteração na redação do art. 6º, e a revogação do art. 7º, parágrafo único e art. 9º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 73/2023, a fim de adequar a atuação da unidade de controle interno do Município de Luiz Alves, para assim regulamentar a transparência, auditoria, controle interno e ouvidoria Municipal, criando a Secretaria Municipal de Controle, Auditoria e Transparência.

Considerando a vedação eleitoral, estampada na Lei 9.504/97, as alterações aqui propostas deverão passar a valer em 1º de fevereiro de 2025.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 09 de outubro de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal